



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 279/2012 – GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 3121/2011 – 19911, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **FERNANDO RICARDO PAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 817.960.991-04, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão das Posses**, no ponto de coordenadas **17º 32' 16" S e 49º 23' 15,7" W**, no trecho localizado na **Fazenda Ricardo de Paiva**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FERNANDO RICARDO DE PAIVA**, CREA-GO Nº 9555/D-GO e pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, CREA-GO Nº 7518/D-GO o qual tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;  
II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;  
III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **470.088 m³ (quatrocentos e setenta mil e oitenta e oito metros cúbicos)** e área inundada de **151.990 m² (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa metros quadrados)**, e terá por finalidade atender a futura irrigação, (P-19909) e (P-19949).

VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

**VII. Construir dispositivo de descarga de fundo tipo "monje", com tubulação de 15 cm de diâmetro conforme projeto.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

17 dias do mês de

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

*Leonardo Moura Vilela*  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

*Augusto de Araújo Almeida Netto*  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH  
Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

CONFERE COM O ORIGINAL

*Netto*  
29 de fevereiro de 2012